



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1609

Acrescenta parágrafo único ao art. 33 da Lei Municipal nº 999/77, sobre subdivisão de loteamento.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

vide lei 2065
Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 33 da Lei Municipal nº 999/77, já alterado pelo Projeto de Lei nº 26/90, de 16/04/90, o seguinte parágrafo único:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Os desmembramentos autorizados no inciso II deste artigo, somente poderão ser consentidos, mediante projetos específicos, devidamente aprovados pela Prefeitura e nos bairros e localidades seguintes, situados no Município de Itabirito:

- 1 - Bairro do Munú
- 2 - Vila São Crispim do Bairro Carioca
- 3 - Loteamento Antônio Anastácio do Bairro Carioca
- 4 - Alto do Tombadouro
- 5 - Alto da Vila Gonçalo
- 6 - Bairro Santo Antônio
- 7 - Vila José Lopes
- 8 - Vila João Carolino
- 9 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - COHAB
- 10 - Bairro Agostinho Rodrigues - após o novo Anel Rodoviário do DNER
- 11 - Bairro Padre Eustáquio
- 12 - Bairro São José - após a Igreja
- 13 - Localidade das Calçadas
- 14 - Localidade de Cardoso."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de dezembro de
1990.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE